



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384140

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000714-69.1996.8.26.0108, da Comarca de Cajamar, em que é apelante ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados PRODUTORA DE CHARQUE JORDANÉSIA LTDA, SONIA MARIA FAYRDIN, ALLI FAYRDIN e SOLLARIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CARLOS VILLEN (Presidente sem voto), MARCELO SEMER E JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

PAULO GALIZIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 23040

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO Nº 0000714-69.1996.8.26.0108

COMARCA: CAJAMAR - 1ª VARA JUDICIAL

APELANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

APELADOS: EMPRESAS REUNIDAS ALLI FAYRDIN S.A. E OUTROS

JUÍZA: GINA FONSECA CORRÊA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Recurso de apelação interposto pelo Estado de São Paulo contra sentença que extinguiu execução fiscal por prescrição intercorrente e condenou-o ao pagamento de honorários advocatícios. A execução fiscal visava a cobrança de ICMS não pago no valor de R\$ 20.502,00, sem bens penhoráveis localizados. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se é cabível a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em caso de reconhecimento de prescrição intercorrente sem exceção de pré-executividade. III. Razões de Decidir 3. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios deve ser afastada, conforme tese fixada pelo STJ no Tema 1229, que estabelece a inaplicabilidade de honorários quando a prescrição intercorrente é reconhecida. 4. Precedentes deste Tribunal que corroboram a inaplicabilidade de honorários advocatícios em tais casos, em respeito ao princípio da causalidade. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Não cabe fixação de honorários advocatícios quando a prescrição intercorrente é reconhecida. 2. Aplicação do princípio da causalidade para afastar a condenação em honorários. Legislação Citada: Lei n. 6.830/1980, art. 40. CPC, art. 921, § 5º; art. 924, V. Jurisprudência Citada: STJ, Tema 1229. TJSP, Apelação Cível 0003118-49.2003.8.26.0108, Rel. Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara de Direito Público, j. 26/02/2025. TJSP, Apelação Cível 0005230-44.2010.8.26.0108, Rel. Eduardo Prativiera, 5ª Câmara de Direito Público, j. 03/04/2025. TJSP, Apelação Cível 0000294-54.2002.8.26.0108, Rel. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, j. 03/04/2025.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 164/166 que, em ação de execução fiscal movida pelo Estado de São Paulo em face de Empresas Reunidas Alli Fayrdin S.A. e outros, julgou extinta a execução, em razão da prescrição, e condenou a exequente a arcar com os ônus de sucumbência,

inclusive honorários advocatícios.

Em razões recursais, o Estado sustenta, em síntese, que o feito não ficou paralisado por inércia do exequente, de forma que não pode ser condenado a arcar com as custas ou honorários advocatícios. Requer a reforma da sentença para que seja afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 179/182).

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Decorreu o prazo *in albis* sem contrarrazões (fls. 185).

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

O recurso de apelação foi interposto contra a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente da ação de execução fiscal e condenou o Estado a arcar com os ônus sucumbenciais, inclusive com honorários advocatícios.

Deve ser afastada a condenação do Estado ao pagamento da verba honorária, em consonância com a tese fixada recentemente pelo C. STJ, de acordo também com precedentes deste Tribunal.

O C. STJ fixou a seguinte tese no Tema 1229: *"À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980."*

No caso, nem sequer foi ofertada exceção de pré-executividade neste sentido, tendo a sentença reconhecido a prescrição intercorrente de ofício.

A ação de execução fiscal foi ajuizada em 1996 com o

objetivo de cobrar ICMS não pago no valor de R\$ 20.502,00. Não foram apresentados bens à penhora e também não foram localizados bens suficientes para a satisfação do débito.

Assim, reconhecida a prescrição intercorrente, não é mesmo cabível a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade.

Neste sentido, já julgou esta Câmara em demanda análoga à presente:

EXECUÇÃO FISCAL. Não localização de bens da executada. Feito que ficou paralisado por mais de cinco anos. Prescrição intercorrente reconhecida. Art. 174 do CTN. Condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios. Inadmissibilidade. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0003118-49.2003.8.26.0108; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/02/2025)

E também outras Câmaras deste Tribunal:

APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sentença de extinção pela prescrição intercorrente, condenando a FESP ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Temas nº 566, 567, e 569, todos do STJ. Prescrição configurada. Honorários advocatícios inadmitidos. Afastamento do ônus de sucumbência. Inteligência do artigo 921, § 5º, do CPC. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença reformada apenas para excluir a condenação da Fazenda

Estadual ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0005230-44.2010.8.26.0108; Relator (a): Eduardo Prata Vieira; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/04/2025)

APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXTINÇÃO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONDENAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. TEMA 1229 DO STJ. Sentença que extinguiu execução fiscal ajuizada pelo Estado De São Paulo em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC, condenando o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada. APELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROVIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESCABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TEMA 1229 DO STJ. Tese firmada: "À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980". À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão da prescrição intercorrente. A atuação diligente do Estado de São Paulo durante o curso do prazo prescricional e a inadimplência da parte executada justificam o afastamento da condenação em honorários. Precedentes desta Corte. Sentença reformada. Recurso de apelação provido. (TJSP; Apelação Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0000294-54.2002.8.26.0108; Relator (a): Leonel Costa;
Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de
Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/04/2025)

É caso, portanto, de afastar a condenação do Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, ficando mantida a r. sentença em seus demais termos.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

PAULO GALIZIA
Relator